



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adonzino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Rodrigo Lugli
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RONDONÓPOLIS



PGM/2015/R629

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 17.846, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Nomeia ROSILVA IMIE DA SILVA CAZARINI para exercer o cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão Social vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear ROSILVA IMIE DA SILVA CAZARINI para exercer o cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão Social vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Leia-se:

Art. 1º Nomear **ROSILVA INIE DA SILVA CAZARINI** para exercer o cargo em comissão de Assessora de Apoio a Gestão Social vinculado a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
JURÍDICO LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

**POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA**

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON

PORTARIA Nº 010– DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 066/2015 de 09 de Fevereiro de 2015** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº **6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 091/2015 de 14 de Janeiro de 2015** em cumprimento legal o **Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Srº AGUINALDO ANTONIO DA SILVA, portador do RG nº 0472034-2-SSP/MT e inscrito sobre CPF nº 345.658.171-87, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 508 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº ISMAEL DIAS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 1238746-0-SEJSP/MT e inscrito sobre o CPF nº 831.074.441-20.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2015.



Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 09 de Fevereiro de 2015.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2014”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 29/2014, tendo como objeto “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: “AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COHAB, LOCALIZADA NA RUA ELEUZA DA PENHA, NO BAIRRO COHAB, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pela(s) empresa(s) participante(s), foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: - S. P. MARTINS ME no valor total da obra de R\$ 511.763,50 (quinhentos e onze mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

Rondonópolis-MT, 10 de fevereiro de 2015.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2014”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 31/2014, tendo como objeto “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA TAIS: COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA E PROJETO ELÉTRICO PARA ATENDERE AS NECESSIDADES DO PAÇO MUNICIPAL E O ESTÁDIO MUNICIPAL ENGENHEIRO LUTHERO LOPES, CONFORME PROJETO BÁSICO EM AENXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”**”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentada pela(s) empresa(s) participante(s), foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: - TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP no valor total de R\$ 161.023,20 (cento e sessenta e um mil vinte e três reais e vinte centavos)

Rondonópolis-MT, 10 de fevereiro de 2015.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2015

Dispõe sobre regulamentação do horário de atendimento nas Instituições da Rede Municipal de Ensino que ofertam à Educação Infantil.

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretriz e Bases da Educação Nacional, LDB, Art. 31, II;

CONSIDERANDO o art. 5º, § 6º da Resolução nº. 5, de 17 dezembro de 2009 – MEC/CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI);

CONSIDERANDO os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil Volume 2, 2006, página 34, item 7;



CONSIDERANDO a Matriz Curricular Municipal (de 0 a 5 anos) – validada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/MT – 2014;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação Infantil 2013-2023. Eixo I Educação Infantil, meta 3, Estratégia 36.

RESOLVE:

Art. 1º – Regular o horário de atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino que ofertam à Educação Infantil, conforme a seguir:

I – Período Integral:

- a) Carga horária mínima anual de 2000 (duas mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional.
- Atendimento à Família (AF) de 01 hora diária: das 06:30 às 07:00 horas e das 17:00 às 17:30 horas;
 - Atendimento Direto às Crianças (ADC) de 10 horas diárias: das 07:00 às 17:00 horas;

II – Período Parcial:

- a) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional, sendo:
- a.1) Período Matutino:
- Atendimento à Família (AF) de 30 minutos diários: das 06:45 às 07:00 horas e das 11:00 às 11:15 horas;
 - Atendimento Direto às Crianças (ADC) de 04 horas diárias: das 07:00 às 11:00 horas;
- a.2) Período Vespertino:
- Atendimento à Família (AF) de 30 minutos diários: das 12:45 às 13:00 horas e das 17:00 às 17:15 horas;
 - Atendimento Direto às Crianças (ADC) de 04 horas diárias: das 13:00 às 17:00 horas;

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 10 de fevereiro de 2015.

Ana Carla Luz Borges Leal Muniz
Secretária Municipal de Educação

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução Nº 016, de 27 de novembro de 2014.

Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS pela Lei 8.742, de 1993 – LOAS para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto 6.307 de 14/12/2007 de regulamentação e implementação de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Regular a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

Art. 2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



Art. 4º Os Benefícios Eventuais que integram a Política de Assistência Social, no município de Rondonópolis são: Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Auxílio Viagem e Outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situações de Calamidade Pública ou de vulnerabilidade temporária.

Art. 5º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos Benefícios Eventuais deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, exceto nos casos de Calamidade Pública.

Art. 6º - Os locais de atendimento aos Benefícios Eventuais serão os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com exceção do auxílio viagem que será concedido no Centro Pop.

§ 1º- Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante avaliação e parecer social, emitido por assistente social do quadro da Secretaria de Promoção e Assistência Social.

Art. 7º Os Benefícios Eventuais no âmbito do município de Rondonópolis – MT, a partir desta Resolução poderão ser custeados com Recursos Financeiros vinculados a dotações consignadas no Fundo Municipal de assistência social (FMAS) ou no orçamento municipal, com fontes de recursos municipal e estadual.

Art. 8º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não havendo necessidade de contribuição à assistência social, sendo concedido em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 9º O alcance do Benefício Eventual na forma de Auxílio Natalidade, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família nas seguintes situações:

- I – atenção necessária ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido e
- III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 10º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio Natalidade ocorrerá em bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, com qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do Auxílio Natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 3º A morte da criança não inabilita a família a receber o Auxílio Natalidade.

Art.11º - O “Kit Auxílio Natalidade”, será composto de:

I - Enxoval: 02 pagãos com três peças cada, 15 fraldas de tecido, 04 flanelas, 01 cobertor, 06 pares de meias, 03 calças plásticas, 05 pacotes de fraldas descartáveis, 01 fita adesiva, 02 sabonete, 01 toalha de banho e 01 banheira.

II - Alimentação e Higiene: 10 kg de arroz, 02 kg feijão, 01 litro de óleo de soja, 02 kg de macarrão, 02 kg de açúcar, 500 Gr de leite em pó, 500 Gr de bolacha, 500 Gr de achocolatado, 02 kg farinha de trigo, 500 Gr de fubá, 250 Gr de café torrado e moído, 04 rolos de papel higiênico, 02 sabonetes, 02 cremes dental de 120 Gr cada e, 05 barras de sabão.

Art. 12º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio-Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 13º O alcance do Auxílio-Funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

- I - concessão de urna funerária, velório e sepultamento;
- II – concessão de auxílio alimentação quando necessário.

Art. 14º O Benefício Funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, em consonância com a Lei n. 5.602/98

§ 2º O Município deve garantir a existência de unidade de atendimento específica com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do Benefício Funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§3º As empresas funerárias de Rondonópolis, em cumprimento à Lei 5.602, de 24/11/2008, prestarão o serviço funerário conforme Artigo 2º incisos 4.1 a 4.3 da referida Lei;

§4º A concessão do Benefício será imediatamente após o requerimento conforme parecer técnico realizado pelo Assistente Social.

§ 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, ficará responsável por fiscalizar as empresas funerárias abrangidas pela Lei 5.602/98, e encaminhará denúncia ao Ministério Público dos atendimentos que estejam em descumprimento com a referida Lei e esta Resolução.



Art. 15º Auxílio Alimentação:

“Auxílio Alimentação”, será composto de:

§ 1 - 10 kg de arroz, 02 kg feijão, 01 litro de óleo de soja, 01 kg de macarrão, 02 kg de açúcar, 500 g de leite em pó, 500 g de bolacha, 02 kg farinha de trigo, 500 g de fubá, 250 g de café torrado e moído, 04 rolos de papel higiênico, 02 sabonetes, 02 creme dental de 120 g cada e 05 barras de sabão.

§ 2 - Complementação alimentar (legumes e verduras), para casos de comprovada necessidade nutricional, considerando que alguns desses itens são perecíveis e não podem ser estocados em almoxarifado para atendimento de emergência.

§ 3 - O prazo para concessão de Auxílio Alimentação e complementação alimentar será imediato após o requerimento e poderá ser concedido *por até 03 meses*, ou conforme avaliação técnica que comprove a necessidade de manutenção do benefício sob pena de o corte provocar situação de risco para a família.

Art. 16º Do Auxílio Viagem:

O benefício eventual, na forma de auxílio viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, de modo a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem.

Art. 17º Atendimento a situações de Calamidade Pública - é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Formas de concessão do Benefício Eventual em situação de Calamidade Pública:

§ 1 - Bens de consumo: auxílio alimentação, complementação alimentar (leite, frutas, legumes, verduras), cobertor, material de construção, entre outros.

§ 2 - Prestação de serviço: documentação civil, abrigo emergencial e temporário de acordo com o parecer social devidamente fundamentado.

§ 3 - Este benefício deverá ser concedido em até 01 dia após o requerimento e sua duração poderá ser de até 03 meses ou prorrogado mediante avaliação do Assistente Social.

§ 4 - Critérios de renda: para concessão de Benefícios Eventuais em caso de Calamidade Pública o critério de renda per capita será de até um salário mínimo.

Art. 18º Para promover a superação das situações emergenciais advindas das situações de vulnerabilidade, a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, deverá incluir os beneficiários nos programas sociais que contribuam para promover sua autonomia.

Art. 19º Compete ao município através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

§ 3 - Prestação de serviço: documentação civil - auxílio destinado às pessoas que necessitam de 2º via de documentos tais como: - certidão de nascimento (em caso de 2º via), certidão de casamento (2º via), RG (2º via), CPF (1º e 2º via).

Art. 20º Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios natalidade e funeral.

Art. 21º A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na lei orçamentária do Município dar-se-a no prazo de até doze meses e sua implementação até vinte e quatro meses, a contar da data da publicação dessa Resolução.

Art. 22º. O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

23 Revoga-se a Resolução CMAS Nº 009, de 14 de outubro de 2009.

Art. 23º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2014.

Abadia Rosa Miranda

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 330/DRH/SMS

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2015.

Conceder afastamento por Auxílio-Doença, a servidora abaixo relacionada, tendo em vista que foi encaminhada para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA	TIPO DE LICENÇA
Elizandra da Silva	215694	Saúde	A partir de 06/02/2015	15 - Prorrogação

OBS: Lançado conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

ZENAIDE MARIA MARTINS

Gerente do Departamento
De Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 331/DRH/SMS

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2015.

Conceder afastamento por Auxílio-Doença, a servidora abaixo relacionada, tendo em vista que foi encaminhada para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA	TIPO DE LICENÇA
Nilva Pereira Dantas	144282	Saúde	A partir de 18/02/2015	15

OBS: Lançado conforme orientação do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

ZENAIDE MARIA MARTINS

Gerente do Departamento
De Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA
MÉDICA – DESOPEM**

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	18279	Maria Aparecida Beserra da Silva	Docente	90 dias – a partir do dia 05/02/2015 – Licença Médica.
02	191841	Cristiane Aparecida de Santana	ASD	07 dias – a partir do dia 09/02/2015 – Licença Médica.
03	161365	Fabio de Lima Gomes da Silva	ASD	O requerente não necessita de licença.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	12599	Jamara Alves Batista	Auxiliar de Enfermagem	15 dias – a partir do dia 05/02/2015 – Licença Médica.
02	39756	Nercy Cândida de Oliveira	Assistente Técnica	01 dia – no dia 09/02/2015 – Licença Médica.
03	918075	Romilda de Souza	Auxiliar de Enfermagem	30 dias – a partir do dia 09/02/2015 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	13951	Antônio Lopes dos Santos	Docente	180 dias – a partir do dia 05/02/2015 – Readaptação Funcional.

Rondonópolis, 10 de fevereiro de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Comunicado

Comunicamos a relação de organizadores e articuladores das reuniões setoriais de mobilização com suas respectivas datas e local. O Objetivo das reuniões é a mobilização e preparação dos setores culturais para a realização do Fórum Municipal de Cultura que acontecerá nos dias 19 à 22 de março de 2015, na cidade de Rondonópolis MT:

Coordenação das Reuniões Setoriais
Marisa Amaral

Setorial Artes Cênicas
Articulador – Daniel Horas Carvalho
Data: 03/02/2015
Horário: 19h
Local: Centro Cultural José Sobrinho

Setorial Visuais e Digitais
Articulador: Djalma Alves do Santos
Data: 10/02/2015
Horário: 19h
Local: Centro Cultural José Sobrinho

Setorial Artesanato
Articuladora: Jaíra Dias de Oliveira
Data: 23/02/2015
Horário: 19h
Local: Centro Cultural José Sobrinho
Setorial Literatura
Articuladora: Marcela Freitas Tavares
Data: 20/02/2015
Horário: 19h
Local: Centro Cultural José Sobrinho

Setorial Patrimônio Histórico e Cultural
Articuladora: Caroline Rodrigues de Almeida
Data: 24/02/2015
Horário: 19h
Local: Centro Cultural José Sobrinho

Setorial Música
Articuladora: Amélia Stefanini
Data: 27/02/2015
Horário: 19h
Local: Centro Cultural José Sobrinho

Setorial Manifestações Populares
Articulador: Edimilson Carias da Silva
Data: 03/03/2015
Horário: 19h
Local: Centro Cultural José Sobrinho

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DE RONDONÓPOLIS**

**AVISO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado a Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, adiará a **licitação em epígrafe para às 08:00 horas, horário de Mato Grosso, do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2015** na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS PARA APLICAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”

Informações: (66) 3410-0468 / 0462 Ou
[compras@sanearmt.com.br/](mailto:compras@sanearmt.com.br)
controladoria@sanearmt.com.br

Rondonópolis-MT, 10 de fevereiro de 2015.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IMPRO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS

EDITAL N. 01/2015

Comunica aos contribuintes a disponibilidade das Contas Anuais do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Exercício de 2015.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes legais, **TORNA PÚBLICO**, que se encontram **à disposição** de qualquer contribuinte, em sua sede, à Av. Presidente Kennedy, 1573, nesta cidade, as **CONTAS ANUAIS DO IMPRO** referente ao **EXERCÍCIO DE 2015**, pelo período de 60(sessenta) dias contados do dia 16 de Fevereiro de 2014

Rondonópolis-MT, 10 de Fevereiro de 2015.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Josemar Ramiro e Silva
Diretor Executivo do IMPRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESUMO DE CONTRATO / 2015

Nº CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA
002/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS CNPJ: 00.177.279/0001-83	MP DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA A CAPTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REESTRUTURAÇÃO, APLICAÇÃO PARA SMARTPHONES E TABLETS E ATUALIZAÇÃO DE DADOS, CONTROLE DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE WEB DESIGN PARA O SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	R\$ 6.906,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS),	10/02/2015 A 10/04/2015

Rondonópolis-MT, 10 de Fevereiro de 2015.

FRANCISCO XAVIER DE ARAÚJO
Resp. Setor de Compras

EM
BRANCO